



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.974/90

Autoriza o Executivo Municipal a alienar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público, situado à Avenida Manoel Goulart, próximo à Praça dos Vereadores, para, com o produto do mesmo, realizar obras públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público, situado à Avenida Manoel Goulart, próximo à Praça dos Vereadores e que tem as características descritas no seguinte roteiro:

ROTEIRO Nº 189/90/ASPLAN "Área que começa no marco 02 descrito em Desenho nº 1981/84, situada na confluência do Córrego do Veado e área da PRUDENCO de onde segue em direção ao marco 03 no azimute 221º21'35" em 60,70m confrontando com área da PRUDENCO, de flate à esquerda e segue em direção ao marco 4A no azimute 131º21'35" em 134,63m confrontando com Avenida Manoel Goulart, defletindo à esquerda segue em direção ao marco 5A por uma curva de 14,00m de raio em 27,12m confrontando com Avenida Manoel Goulart e prolongamento da Rua Belo Horizonte, defletindo à esquerda segue em direção ao marco 6A no azimute 20º21'35" em 41,63m confrontando com o prolongamento da Rua Belo Horizonte defletindo à esquerda segue em direção ao marco 02 em 155,30m aproximadamente, fechando uma área de 9.384,00 metros quadrados", correspondente a parte da transcrição nº 13.827 da 1ª Circunscrição de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º O produto obtido com a alienação do imóvel, descrito no artigo anterior, deverá ser destinado à realização das seguintes

me





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.974/90

Fls. 02

tes obras públicas:

- a) Prolongamento da iluminação pública (rede elétrica), da Rua Belo Horizonte entre o trecho da Rua Bertiooga até a Avenida Manoel Goulart;
- b) Construção de uma passagem sobre o Córrego do Veado, prolongamento da Rua Belo Horizonte;
- c) Construção do prolongamento da galeria do Córrego do Bacarim (Bacia do Tenis Clube);
- d) Pavimentação do prolongamento da Rua Belo Horizonte entre a Rua Bertiooga e a Avenida Manoel Goulart;
- e) Construção de galeria no trecho compreendido entre a Rua Belo Horizonte e a Avenida Washington Luiz.

Parágrafo Único - As obras públicas inseridas neste artigo se rão realizadas, se por terceiro, mediante edital de licitação / pública em obediência a legislação federal.

Art. 3º A alienação do imóvel, objeto desta lei, deverá ser feita pelo preço acima de Cr\$ 46.920.000,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), valor este correspondente a avaliação e equivalente a 973.328,88 Bônus do Tesouro Nacional - BTNs; podendo, contudo, o Executivo Municipal, dar o imóvel em pagamento das obras relacionadas no artigo anterior, a serem contratadas mediante processo licitatório.

Parágrafo Único - No caso de se optar pela dação em pagamento, a proposta deverá estar contida no edital de concorrência para a contratação das referidas obras, desde que o custo destas ultrapasse o valor do imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Cont. Fls. 03





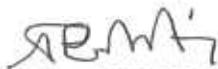
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.974/90

Fls. 03

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo
Leal", 10 de julho de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal